

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 359/2025

Dispõe sobre o Estágio Não Obrigatório para discentes do Curso de Medicina da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-0413/2025, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Não Obrigatório tem como objetivo oferecer ao discente regularmente matriculado no Curso de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU), a oportunidade de ampliar sua formação acadêmica e profissional por meio da vivência em diversos contextos, favorecendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências, a fim de possibilitar o aprimoramento de competências técnicas, científicas e humanísticas.

Parágrafo único. O Estágio Não Obrigatório constitui uma oportunidade de enriquecer sua formação curricular, promovendo o aprimoramento de competências técnicas e estimulando a capacidade de adaptação a distintas realidades sociais e regionais.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS E MODALIDADES

Art. 2º São considerados Estágios Não Obrigatórios aqueles desenvolvidos como atividades acadêmicas opcionais, realizadas em instituições parceiras e/ou conveniadas à UNITAU e/ou por meio de atividades teórico-práticas provenientes da própria Universidade.

Art. 3º Os Estágios Não Obrigatórios oferecidos pela UNITAU poderão ser realizados em duas modalidades: prática e de observação, conforme a natureza das atividades e os objetivos formativos estabelecidos para cada experiência.

§ 1º A modalidade prática é caracterizada pela participação ativa do discente nas atividades próprias da área de formação, sob supervisão de um responsável.

§ 2º A modalidade de observação é definida pelo acompanhamento e análise da rotina de um serviço, sem participação direta nas atividades operacionais, permitindo ao discente compreender os processos e práticas profissionais.

§ 3º As modalidades serão definidas pela UNITAU considerando o período acadêmico do discente.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório será desenvolvido como atividade opcional, realizada em período não coincidente com o calendário escolar, acrescida à carga horária regular obrigatória e registrada no histórico escolar.

Parágrafo único. O Estágio Não Obrigatório, em nenhuma hipótese, será validado como estágio obrigatório no histórico escolar.

CAPÍTULO III

DOS ESTÁGIOS NA UNITAU

Art. 5º A Universidade de Taubaté poderá oferecer o Estágio Não Obrigatório, em quaisquer de seus *campi*, garantindo ao discente a oportunidade de desenvolver atividades acadêmicas em distintos ambientes institucionais da Universidade, ampliando sua formação e favorecendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Cabe à UNITAU oferecer o Estágio Não Obrigatório por meio de edital, especificando o local de estágio, a modalidade, o número de vagas disponíveis e o período de realização.

§ 2º A seleção dos discentes para participação no Estágio Não Obrigatório será realizada com base nos critérios estabelecidos em edital específico, de acordo com o campo de estágio disponível.

§ 3º O Estágio Não Obrigatório realizado na UNITAU será oferecido, preferencialmente, no Hospital Municipal Universitário de Taubaté (HMUT), podendo contemplar outras unidades de saúde quando pertinente.

§ 4º A UNITAU não se responsabiliza pelos custos de hospedagem, alimentação, transporte, despesas materiais e demais despesas decorrentes do estágio dos discentes.

Art. 6º O Estágio Não Obrigatório realizado não estabelece vínculo empregatício com a UNITAU.

Art. 7º Ao término do Estágio Não Obrigatório, será fornecido ao discente certificado de participação, contendo a carga horária cumprida, expedido pela Pró-reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 8º O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado em organizações externas compreendendo pessoas jurídicas públicas ou privadas parceiras da Universidade de Taubaté.

Art. 9º Previamente à aceitação do discente do curso de Medicina UNITAU deverá ser celebrado por meio de parceiras e/ou conveniadas entre a Universidade de Taubaté e a Instituição, com prazo de vigência previamente definido, podendo ser restabelecido se houver interesse de ambas as partes.

§ 1º A proposta de parceria e/ou convênio, ou seja, o Plano de Trabalho deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental (CONDEP) do Departamento de Ciências Médicas de quaisquer *campi*, levando-se em consideração o interesse da UNITAU, podendo a proposta ser aprovada ou indeferida.

§ 2º A proposta de parceria e/ou convênio celebrado poderá ser formalizada por meio do Instrumento de Viabilização de Estágio, conforme a Lei.

§ 3º Cabe ao Diretor do Departamento realizar os trâmites de convênio e /ou parceria conforme estabelecido pela Universidade de Taubaté.

§ 4º Firmado a parceria e/ou convênio, o discente do Curso de Medicina da UNITAU será comunicado pelo Departamento de Ciências Médicas que poderá realizar o Estágio Não Obrigatório.

§ 5º Ao término do Estágio Não Obrigatório o discente deverá apresentar certificado/ declaração oficial do órgão concernente à secretaria do Departamento a fim de providenciar registro no histórico escolar, conforme Regulamento expedido pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 10. As organizações concedentes de estágio deverão:

I - apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas na área de formação do discente;

II - reconhecer o discente como sujeito em processo de formação e qualificação;

III - ofertar instalações que proporcionem ao discente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar um responsável de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar os discentes;

V - aplicar ao discente a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

VI - enviar à Universidade de Taubaté, sempre que solicitado, relatório de atividades, que deve ser compartilhado prévia e obrigatoriamente com o discente.

Art. 11. O Estágio Não Obrigatório não estabelece vínculo empregatício com a entidade ou órgão onde será realizado.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 12. O Estágio Não Obrigatório pode ser realizado em uma única ou em mais organizações concedentes, desde que respeitada a carga horária de estágio.

§ 1º A carga horária cumprida pelo estudante será limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade com os horários acadêmicos do curso e com o expediente da organização concedente do estágio.

§ 2º A carga horária cumprida pelo estudante será limitada a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, quando o estágio for realizado durante o período de férias acadêmicas.

§ 3º A soma da carga horária de estágio do discente que realiza o estágio em mais de uma concedente não deverá ultrapassar o disposto neste artigo.

Art. 13. A carga horária pode ser distribuída em dias ou semanas, conforme a modalidade do estágio oferecido, desde que obedeça à legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS DISCENTES

Art. 14. É facultado a qualquer discente regularmente matriculado no Curso de Medicina, da Universidade de Taubaté a participar do Estágio Não Obrigatório, desde que atendidos os critérios estabelecidos em edital.

Art. 15. Poderão participar do Estágio Não Obrigatório discentes que, no momento da candidatura, cumpram as exigências estabelecidas:

I - estar com matrícula ativa na Universidade de Taubaté durante o período de realização do estágio;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - estar com seguro ativo, garantindo cobertura contra acidentes pessoais durante a realização do estágio, conforme a legislação vigente e normas da UNITAU;

IV - compatibilizar a carga horária do estágio com o calendário acadêmico e compromissos curriculares obrigatórios;

V - estar matriculado no período indicado para a realização do estágio, conforme exigência do edital;

VI - apresentar toda a documentação exigida pelo edital da UNITAU.

Art. 16. Os discentes regularmente matriculados na Universidade de Taubaté encontram-se isentos do pagamento de quaisquer taxas referentes ao Estágio Não Obrigatório; para os alunos provenientes de Instituições externas, a UNITAU poderá estabelecer a cobrança de valores, conforme normas específicas definidas em edital pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 17. Cabe ao discente:

I - cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no estágio;

II - seguir as normas, regulamentos e procedimentos da Universidade de Taubaté;

III - zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e recursos disponibilizados durante o estágio;

IV - manter postura ética, profissional e responsável durante a realização das atividades;

V - solicitar orientação ao supervisor do estágio sempre que necessário, buscando maximizar o aprendizado e o desenvolvimento de competências;

VI - elaborar relatórios ou registros das atividades realizadas, conforme exigência do edital ou da instituição concedente;

VII - comunicar imediatamente à UNITAU e ao supervisor quaisquer ocorrências relevantes, incluindo acidentes ou situações de risco;

VIII - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e apresentar a documentação exigida para participação, quando aplicável, antes de iniciar o Estágio;

IX - participar de avaliações ou reuniões de acompanhamento solicitadas pela UNITAU;

X - respeitar a estrutura e o funcionamento da organização do estágio;

XI- desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;

XII- manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas no estágio.

Art. 18. Perde o direito ao estágio o discente que:

I - apresentar conduta antiética, inadequada ou incompatível com o ambiente acadêmico e profissional;

II - efetivar trancamento de matrícula, desistência do Curso de Medicina ou não frequentar as aulas regularmente;

III - descumprir as normas e regulamentos da Universidade de Taubaté ou da instituição concedente;

IV - realizar atividades que não estejam de acordo com o proposto no estágio e/ou com os objetivos formativos do curso.

CAPÍTULO VII

DO SUPERVISOR

Art. 19. Caberá ao Departamento indicar um professor ou preceptor da Unidade de Ensino, para acompanhamento e supervisão do Estágio Não Obrigatório.

Parágrafo único. Os discentes deverão receber acompanhamento presencial no local de estágio pelo supervisor designado, garantindo a orientação adequada e o cumprimento das atividades previstas.

Art. 20. O supervisor local deverá possuir formação em Medicina e experiência profissional compatível com a área de conhecimento indicada no edital.

Art. 21. O supervisor terá por atribuição:

I - orientar o discente quanto às atividades a serem desenvolvidas, garantindo que estejam alinhadas aos objetivos do estágio e à formação acadêmica;

II - acompanhar presencialmente o desempenho do discente, fornecendo continuamente retorno sobre suas práticas e condutas;

III - avaliar o progresso do discente, registrando seu desempenho e emitindo pareceres ou relatórios de conclusão, conforme normas do edital;

IV - zelar pelo cumprimento das normas de segurança, ética e conduta profissional no ambiente de estágio;

V - ser referência para esclarecimento de dúvidas e resolução de conflitos relacionados às atividades desenvolvidas;

VI - assegurar que as atividades do estágio respeitem a legislação vigente, especialmente no que se refere à carga horária, modalidades e objetivos formativos;

VII - comunicar ao Departamento de Ciências Médicas quaisquer ocorrências relevantes durante a realização do estágio.

VIII - informar ao final do período de estágio, o aproveitamento do discente ao Departamento para as providências da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 22. O Estágio Não Obrigatório não prevê qualquer forma de remuneração, bolsa, carga horária extra ou pagamento ao supervisor.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Art. 23. Compete ao Departamento de Ciências Médicas e, planejar, organizar e coordenar a oferta do Estágio Não Obrigatório da UNITAU, definindo campos de estágio, vagas, períodos de realização e modalidades disponíveis.

Art. 24. Cabe ao Departamento de Ciências Médicas regulamentar o estágio não obrigatório para os discentes do Curso de Medicina, bem como manter atualizado o respectivo regulamento e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação para validação e expedição de portaria.

Art. 25. O Departamento de Ciências Médicas é responsável por designar docentes supervisores acadêmicos, acompanhar o desenvolvimento do estágio, avaliar relatórios e fornecer orientações aos discentes e supervisores das instituições concedentes.

Art. 26. Cabe ao Departamento de Ciências Médicas aprovar as propostas de parcerias e convênios com instituições concedentes de estágio, garantindo que estas estejam aptas a oferecer condições adequadas para a formação do discente e cumpram as exigências legais e institucionais.

Art. 27. O Departamento de Ciências Médicas deverá enviar à Pró-Reitoria de Graduação informações necessárias para a elaboração dos editais de seleção dos discentes, incluindo critérios objetivos de classificação, pré-requisitos e procedimentos para inscrição e classificação.

Art. 28. Enviar os editais para apreciação da Pró-reitoria de Graduação, que fará sua publicação.

Art. 29. É responsabilidade do Departamento de Ciências Médicas informar o aproveitamento do discente à Pró-reitoria de Graduação, para emissão de certificados e para as providências junto à Coordenadoria de Controle Acadêmico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 31. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 09 de dezembro de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais